ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 031 DE 31 DE AGOSTO DE 1991.

Abre no orçamento vigente do município crédito especial no valor de Cr$= 6.000,000,00(SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) e dá outras providências.

O Cidadão AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, crédito especial no valor de Cr$=6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), vinculados aos Projetos nº 1.024, 1.025, 1.026, 1.027 e 1.028, conforme discriminação abaixo:

0205 - Secretaria Municipal de Saúde
13764471.024 - Construção de Poços Artesianos c/ rede de distribuição d'água na zona rural.
4110.01.00 - Obras e Instalações Cr$-1.000.000.00
13764481.025 - Construções de Fossas Sépticas na Sede e na Zona Rural.
4110.01.00 - Obras e Instalações Cr$-1.000.000,00
0206 - Secretaria de Transportes e Obras Urbanas
10764481.026 - Construção do Sistema de Drenagem na Sede e na Zona Rural.
4110.01.00 - Obras e Instalações Cr$-1.000.000,00
16070211.027 - Reforma da Balsa
2120.01.00 - Material de Consumo Cr$- 800.000,00
3132.01.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$- 700.000,00
0207 - Secretaria de Produção e Abastecimento
04160951.028 - Reforma do Matadouro Municipal
3120.01.00 - Material de Consumo Cr$-1.000.000,00
3132.01.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$- 500.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será compensado com anulação parcial/total dos Projetos vinculados aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, conforme discriminação abaixo:

0207 - Secretaria de Produção e Abastecimento
04160951.019 - Construção e Equipamento do Prédio da Câmara Frigorífica.
4110.01.00 - Obras e Instalações Cr$-4.000.000,00
04160961.020 - Ampliação da Granja Municipal
4110.01.00 - Obras e Instalações Cr$-2.000.000,00

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 1991.

AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal